



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 9/2020:

Define as atribuições e competências da Secretaria de Estado do Desporto, criada pelo Decreto Presidencial n.º 2/2020, de 30 de Janeiro.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 9/2020

de 6 de Março

Havendo necessidade de definir as atribuições e competências da Secretaria de Estado do Desporto, criada pelo Decreto Presidencial n.º 2/2020, de 30 de Janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 16 da Lei n.º 14/78, de 28 de Dezembro, o Presidente da República decreta:

### ARTIGO 1

(Natureza)

A Secretaria de Estado do Desporto é o órgão central do aparelho do Estado que de acordo com princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo dirige, planifica, implementa, coordena, controla e desenvolve as políticas e programas no âmbito do Desporto.

### ARTIGO 2

(Atribuições)

São Atribuições da Secretaria de Estado do Desporto:

- a) Formulação de propostas de políticas e do quadro legal das instituições e entidades que actuam na área do desporto;
- b) Promoção, coordenação, implementação e monitoria das políticas, programas, projectos e outras iniciativas públicas e privadas na área do desporto;
- c) Promoção à participação de individualidades e instituições públicas e privadas, no apoio a promoção de iniciativas desportivas;

- d) Mobilização e gestão de recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento do desporto;
- e) Promoção e monitoria da organização, funcionamento e sustentabilidade do desporto;
- f) Regulamentação, licenciamento, acompanhamento e fiscalização de actividades desportivas, em articulação com outras entidades;
- g) Promoção, gestão, fiscalização, concessão de instalações e de infra-estruturas desportivas;
- h) Promoção do desenvolvimento da indústria desportiva;
- i) Garantia da observância dos princípios da ética desportiva;
- j) Promoção da cooperação e do intercâmbio desportivo com outros países e organismos internacionais.

### ARTIGO 3

(Competências)

Compete a Secretaria de Estado do Desporto:

- a) No domínio do Desporto para Todos:
  - i. Promover a prática da actividade física com vista à manutenção da saúde;
  - ii. Promover a implementação do desporto escolar e universitário em articulação com as entidades que superintendem as diferentes áreas da educação;
  - iii. Articular com os sectores intervenientes na concepção e implementação de programas que visam fomentar o desporto, com enfoque na mulher, pessoa idosa, pessoa com deficiência, e pessoa com necessidades especiais;
  - iv. Promover a realização de torneios desportivos;
  - v. Estimular e desenvolver a valorização, divulgação e prática dos jogos tradicionais.
- b) No Domínio do Desporto de Rendimento:
  - i. Acompanhar e promover o enquadramento dos talentos desportivos;
  - ii. Assegurar a realização de competições desportivas nacionais;
  - iii. Assegurar a participação de selecções nacionais em eventos desportivos internacionais;
  - iv. Assegurar o reconhecimento público dos agentes desportivos que tenham contribuído para o alcance de êxitos nas competições nacionais e internacionais.
- c) No domínio da formação, investigação e Medicina Desportiva:
  - i. Coordenar acções de formação, capacitação e especialização de agentes desportivos;
  - ii. Estimular e realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento do desporto;
  - iii. Promover o desenvolvimento da medicina desportiva, em coordenação com a entidade que superintende a área de saúde.

- d) No domínio de Infra-Estruturas Desportivas:
- i. Articular com as entidades competentes públicas e privadas com vista a assegurar que os planos directores e de urbanização, os estabelecimentos de ensino, locais de trabalho e de residência prevejam espaços para a prática desportiva;
  - ii. Promover e assegurar a construção e gestão das instalações e infra-estruturas desportivas;
  - iii. Assegurar a preservação do património imobiliário e dos espaços para a prática desportiva.
- e) No domínio do Intercâmbio e Cooperação Internacional Desportivo:
- i. Propor a adesão, celebração e implementação de acordos internacionais no âmbito do desporto;
  - ii. Criar espaços de interacção entre as instituições desportivas nacionais e as suas congéneres estrangeiras;
  - iii. Organizar e participar nos eventos desportivos internacionais sob égide do Governo;
  - iv. Estimular o estabelecimento de programas de cooperação e intercâmbio desportivo, visando cimentar relações de amizade e solidariedade;

- v. Promover a atribuição de bolsas desportivas, visando o alcance de resultados de pódio a nível continental e mundial; e
- vi. Promover estágios pré-competitivos das selecções nacionais.

ARTIGO 4

**(Estatuto Orgânico)**

Compete ao Secretário de Estado do Desporto propor, ao órgão competente, a aprovação do Estatuto Orgânico da Secretaria de Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto Presidencial.

Artigo 5

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, 6 de Março de 2020.

O Presidente da República, Filipe Jacinto Nyusi.